



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

## MENSAGEM Projeto de Lei Nº 024/15

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa tentar coibir a prática de dar esmola a crianças e adolescentes, em locais com grande fluxo de pessoas, tais como, semáforos de trânsito e templos religiosos, prática esta que, além de contrariar os bons costumes, fomenta a exploração da mão de obra infanto-juvenil.

O alto índice de desemprego e o baixo poder aquisitivo da população têm estimulado essa triste prática, na qual as crianças e os adolescentes são os mais prejudicados.

Assim, por intermédio deste projeto, busca-se conscientizar a população sobre os malefícios da esmola que, apesar de aparentar tratar-se de um ato de caridade, reflete de forma negativa na formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei que, por meio de medidas simples (instalação de placa e a realização de campanhas educativas), objetiva desestimular a prática de dar esmolas a crianças e adolescentes no Município de Itapeva.

Respeitosamente,

**Projeto de Lei Nº 024/15  
VEREADOR LAÉRCIO LOPES - PMDB**

Dispõe sobre a instalação de placas educativas destinadas a coibir a prática de dar esmolas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado São Paulo **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

**Art.1º** Serão instaladas placas educativas, em locais de grande circulação de pessoas, onde seja usual a prática de dar esmolas a crianças e adolescentes, tais como nas proximidades de semáforos de trânsito e templos religiosos, objetivando desestimular a referida prática.

Parágrafo único. A instalação e manutenção das placas de que trata o “caput” deste artigo, compete ao Executivo Municipal.

**Art.2º** O Poder Executivo Municipal, quando da instalação das placas de sinalização, de que trata o caput do art. 1º desta Lei, promoverá campanha educativa destinada a conscientizar os cidadãos sobre os malefícios ocasionados pela prática de dar esmolas.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão da pasta da Secretaria de Assistência Social em suas respectivas dotações.

**Art.4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de fevereiro de 2015.

**LAERCIO LOPES  
VEREADOR - PMDB**